

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 2021

Determina que todos os criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União sejam utilizados nas ações de enfrentamento ao câncer.

Autor: Deputado WELITON PRADO

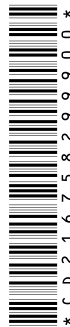
Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.164, de 2021, de autoria Deputado Weliton Prado, pretende determinar que todos os criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União sejam utilizados nas ações de enfrentamento ao câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a estimativa de aumento de 42% nos casos de câncer no Brasil, e apontando que fazemos mais da metade dos diagnósticos em estágio avançado. Defende, portanto, que uma fonte adicional de financiamento do combate ao câncer deveria ser o montante de criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para exame do mérito e apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.164, de 2021, de autoria Deputado Weliton Prado, pretende determinar que todos os criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União sejam utilizados para prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a estimativa de aumento de 42% nos casos de câncer no Brasil, e apontando que fazemos mais da metade dos diagnósticos em estágio avançado. Defende, portanto, que uma fonte adicional de financiamento do combate ao câncer deveria ser o montante de criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União.

Os criptoativos ou criptomoedas são ativos digitais, não pertencentes ao sistema monetário internacional, protegidos por criptografia. Têm se tornado cada vez mais populares como forma de investimento e especulação financeira, o que tem motivado a regulação por parte do poder público.

Infelizmente, como ocorre com muitas novas tecnologias, os criptoativos também têm sido utilizados para a realização de crimes, como a lavagem de dinheiro, movimentação de dinheiro para atividades criminosas, ou pirâmides financeiras.

Diante dessa situação, as polícias têm se aparelhado para atuar nessa nova modalidade criminosa, já conseguindo alguns resultados



relevantes. Recentemente, a Polícia Federal apreendeu R\$ 150 milhões de reais em criptoativos, valores que podem ser disponibilizados para o poder público ao final das investigações.

Considerando que o câncer é uma das maiores causas de morbidade e mortalidade em nosso País, e que o nosso SUS tem enfrentado dificuldades para fazer o diagnóstico e tratamento nas fases iniciais, evidentemente precisamos apoiar propostas que possam aumentar os recursos para essa área.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.164, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator

2021-16302



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216758299900>

